



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 187/2019

PA COPAM Nº: 187/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDER: LL Metais LTDA - ME	CNPJ: 07.335.808/0001-79		
EMPREENDIMENTO: LL Metais LTDA - ME	CNPJ: 07.335.808/0001-79		
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: B-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Serviço galvanotécnico	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alberto Vogel Produção Verde Consultoria Ambiental	REGISTRO: CRQ-MG 002410534; ART 15236		
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA	
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 187/2019

O empreendimento, ora em análise de requerimento de licença, trata-se da LL Metais LTDA - ME, localizado no município de São João Nepomuceno/MG, sendo a atividade desenvolvida “Serviço galvanotécnico”, com área útil de 0,046 ha, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Conforme auto de infração 141509/2019 o empreendimento teve sua atividade suspensa por lançamento de efluente sanitário fora dos padrões estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008, bem como pelo descumprimento de termo de ajustamento de conduta pela não formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental tempestivamente.

Em 22/11/2019, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 187/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no formulário eletrônico de caracterização junto ao SLA, o empreendimento se localiza em área urbana do município de São João Nepomuceno/MG, sendo, portanto, dispensado o Cadastro Ambiental Rural - CAR. Além disso, conforme informado, o empreendimento não se encontra implantado em área de uso restrito (Área de Preservação Permanente – APP, Unidade de Conservação e etc.), bem como não faz intervenção em recurso hídrico, sendo esse proveniente de concessionária local (COPASA).

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes do processo industrial e sanitário, assim como resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo, já que o exercício da atividade não implica no uso de equipamentos capazes de gerar, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração superiores aos estabelecidos pelas normas vigentes. Ainda assim, há nos autos análise de ruídos a qual demonstra que os níveis de pressão sonora gerados pelo empreendimento estão abaixo do estabelecido para áreas industriais.

Em relação aos efluentes líquidos gerados no processo industrial, esses são provenientes de tratamento, segundo informado no RAS, fls. 05 e 06, através de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e, posteriormente, lançados em rede pública, sendo apresentado junto aos autos anuência da concessionária local (COPASA) para lançamento de efluentes tratados em sua rede coletora, inclusive atestando que a qualidade dos efluentes são certificados e controlados pela Bioágua Laboratório de Análises. Ademais, é informado, fl. 06 do RAS, que o único equipamento que possui purga no empreendimento é o compressor utilizado na ETE, desta forma, a purga é direcionada para tratamento juntamente com os efluentes industriais gerados.

No que tange ao efluente sanitário, é informado no RAS, fls. 05 e 06, que esse é tratado através de fossa séptica. Conforme informado no RAS, fl. 08, não há descarte desse efluente em águas superficiais. Esses são recolhidos pela empresa Mundoban Serviços Ambientais Ltda e encaminhados para a CESAMA - ETE Barbosa Lage, conforme documento junto aos autos.

Ainda, é informado junto aos autos que são realizados monitoramentos dos efluentes nas entradas e nas saídas da ETE e da Fossa Séptica, conforme análises constantes junto aos autos. Assim, é condicionado no anexo II desse parecer que o automonitoramento seja realizado de forma continuada.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 187/2019

Os resíduos sólidos provenientes do processo produtivo, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 270 kg/mês, classe I, possuirão destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, fl. 07, à “Pró-Ambiental LTDA - ME”.

Já para os resíduos classe II, A e B, estimados em quantidade mensal na ordem de 60 Kg/mês, conforme consta na fl. 07 do RAS, a destinação final será dada à Baixinho Comércio Atacadista de Metais Ltda e Sistema de Limpeza Urbana, respectivamente.

O abastecimento de água é realizado através da concessionária local (COPASA), sendo o consumo médio diário estimado em 29,00 m³.

Junto aos autos do processo 187/2019 consta declaração emitida pela Prefeitura de São João Nepomuceno atestando que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Consta também declaração assinada pelo empreendedor e responsável técnico atestando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM são verdadeiras.

Por fim, foi apresentada planta topográfica planialtimétrica georreferenciada contendo os limites do empreendimento, juntamente com a infraestrutura urbana associada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LL Metais LTDA - ME” para a atividade de “Serviço galvanotécnico”, no município de São João Nepomuceno - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LL Metais LTDA – ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LL Metais LTDA – ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, níquel total, cobre dissolvido e cianeto livre (destilável por ácidos fracos).	Bimestral
Entrada fossa séptica	pH, DBO, DQO	Bimestral
Saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, e Eficiência de remoção de DBO e DQO.	Bimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema (efluente bruto). Saída do sistema (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.